



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21010/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -01477/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21010/21
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:
- 03.01. NOME: João Pessoa das Neves
 - 03.02. IDADE: 95 anos, fls. 19
 - 03.03. Da Pensão:
 - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
 - 03.03.03. ATO: Portaria- 04/2013, fls. 09
 - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente
 - 03.03.05. DATA DO ATO: 08 de janeiro de 2013, fls. 09.
 - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial
 - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 de janeiro de 2013, fls. 10.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
- 04.01. NOME: MARIA DAS DORES SILVA
 - 04.02. IDADE: 81 ANOS, fls. 04.
 - 04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPM
 - 04.05. MATRÍCULA: 359
 - 04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de dezembro de 2012, fls. 15
05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/29, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 004/2013, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor João Pessoa das Neves, formalizado pela Portaria – 004/2013 fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21010/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Pessoa das Neves, formalizado pela Portaria – 004/2013 fls. 09, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:03



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO